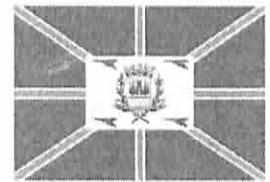




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°.....0101.....2015

“Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 3.102, de 29 de março de 1996.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 3.102, de 29 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º Consideram-se terrenos do Domínio Público Municipal para os fins de outorga de autorização de uso de que trata o “caput” deste artigo, os imóveis locados ou cedidos à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive para as autorizações de uso que tenham por finalidade a instalação de barracas destinadas ao comércio de itens que sejam compatíveis com a natureza do evento.

§ 2º No caso de instalação de barracas destinadas ao comércio de itens que sejam compatíveis com a natureza do evento, a autorização de uso será sempre remunerada.

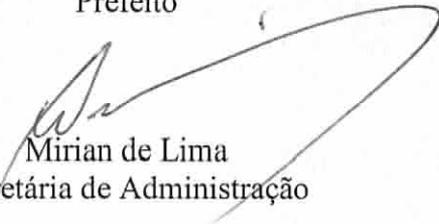
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de janeiro de 2015.

  
Raul José de Belém

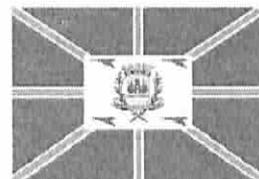
Prefeito

  
Mirian de Lima

Secretária de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 3.102, de 29 de março de 1996.”

A Lei nº 3.102, de 29 de março de 1996, em seu art. 3º trata de Autorização de Uso, remunerada ou não, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, terrenos do Domínio Público Municipal, com a finalidade de neles serem realizados espetáculos de circo, rodeios, festa do peão, show artístico, eventos culturais, esportivos e congêneres.

Ocorre que a mencionada Lei apenas se aplica nas hipóteses de instituição de autorização de uso, para a realização de eventos como espetáculos de circo, rodeios, festa do peão, show artístico, eventos culturais, esportivos e congêneres, em terrenos do Domínio Público Municipal.

Quando o Município de Araguari é locatário ou cessionário de bens particulares em que se realizarão eventos da mesma natureza do que aqueles mencionados no art. 3º, última parte da Lei nº 3.102, de 29 de março de 1996, não há previsão legal, para a instituição de autorizações de uso do bem particular afetado por um serviço público, ou mesmo para realização de um evento público promovido pela Administração Pública Municipal.

A moderna doutrina administrativista, entende que aos bens particulares, afetados por um serviço público ou vinculados a uma finalidade pública, aplicam-se o regime jurídico de direito público, com todas as suas características.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro é taxativa, isto é, ela entende que os bens utilizados por empresas privadas prestadores de serviços públicos são bens públicos de uso especial, pois estão afetados ao serviço público e, portanto, devem obedecer ao regime jurídico de direito público, com todas as suas restrições<sup>1</sup>.

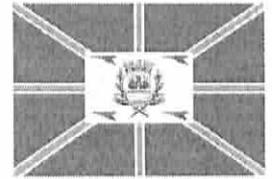
Os bens vinculados à prestação do serviço público devem obedecer ao regime jurídico de direito público. Destarte, no entender desses autores, os bens vinculados seriam bens que, em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, estariam fora do comércio jurídico de direito privado; vale dizer que, enquanto mantivessem essa afetação, não poderiam ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como, por exemplo, compra e venda, doação, permuta, hipoteca, penhor, comodato, locação, posse *ad usucapionem* etc.

Assim, como é cabível a outorga de autorização de uso dos bens públicos, que estão subordinados ao regime jurídico de direito público, de mesmo modo, os bens particulares, afetados a prestação de um serviço público, ou mesmo

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



vinculados a uma finalidade pública, podem ser objetos de outorga de autorização de uso, gratuita ou remunerada.

Portanto, acrescentar ao art. 3º da Lei nº 3.102, de 1996, os §§ 1º e 2º de que trata este Projeto de Lei, é fundamental, a fim de propiciar a Administração Pública que outorgue Autorização de Uso de imóveis particulares, mas que estão à disposição do Poder Público, para realização de eventos, especialmente aqueles de natureza cultural, inclusive para as autorizações de uso que tenham por finalidade a instalação de barracas destinadas ao comércio de itens que sejam compatíveis com a natureza do evento, todavia, neste último caso, a autorização de uso será sempre remunerada.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 26 de janeiro de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3102.

## "CREDENCIA A CELEBRAÇÃO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE USO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Araguari, alugar a terceiros, em negócios de concessão, permissão ou autorização remunerada de uso, as dependências internas do Ginásio de Esportes "General Brum negreiros", desta cidade, aquelas destinadas à exploração de serviços de bar e lanchonete, cujo valor e condições do ajuste, serão estipulados no concernente processo de licitação pública, não podendo o preço ser inferior ao que se fixar em prévia e formal avaliação.

**Art. 2º** O aeródromo local, enquanto estiver sua administração a cargo da Prefeitura Municipal de Araguari, poderá esta alugar a terceiros as áreas e instalações do mesmo, mediante contrato oneroso, de concessão e uso, respeitadas as condições estabelecidas no convênio celebrado com o Ministério da Aeronáutica.

**Art. 3º** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, também em consonância com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araguari, emprestar a terceiros através de Autorização de Uso, remunerada ou não, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, terrenos do Domínio Público Municipal, com a finalidade de neles serem realizados espetáculos de circo, rodeios, festa do peão, show artístico, eventos culturais, esportivos e congêneres.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 1996.

Miguel Domingos Oliveira  
Prefeito Municipal

Amâncio Ribeiro Borges  
Secretário de Administração